Porto Feliz, 07 de março de 2024.

Ofício nº 37/2024 - GP

Sr. Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei complementar que DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A propositura visa atender o determinado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2061639-82.2023.8.26.0000.

Sendo o que se me apresenta para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Adriano Benedetti
Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz
Nesta

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/DFC0-1AFA-BCBC-E747 e informe o código DFC0-1AFA-BCBC-E747

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - **Ficam extintos os cargos de Assessor de Gabinete II**, constante no parágrafo único do artigo 18 e nos anexos I, II, e III da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021.

Art. 2º - **Ficam extintos o inciso II do art. 12; o inciso II da Seção II; e as expressões** "Vice-Diretor", "Assessores Técnicos Pedagógicos das Áreas de Códigos e Linguagem; Matemática e Ciências Naturais; de Ciências Sociais; de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil; de Inclusão e do Direito à Diversidade, de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" do art. 14; **as expressões** "Vice-Diretor", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" do art. 124; **os arts. 125 a 128; as alíneas c, d, e, f, g e h** do art. 197**; as expressões** "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" contidas no Anexos II; **as expressões** "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", contidas no Anexo III; **as expressões** "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico de Área", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", contidas no Anexo IV, todos da Lei Complementar n. 127, de 29 de agosto de 2011, com a redação dada pelas Leis Complementares n. 187 de 23 de março 2016, n. 203 de 20 de novembro de 2017 e n. 246 de 15 de dezembro de 2022;

Art. 3 º - **Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, o art. 2º; o art. 4º; o art. 17; o art. 20; o art. 23**; **e as expressões** "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", contidas no Anexo I, **as expressões** "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico de Área", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", contidas no Anexo II; **as expressões** "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", contidas no Anexo III, todos da Lei Complementar n. 187 de 23 de março 2016.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/DFC0-1AFA-BCBC-E747 e informe o código DFC0-1AFA-BCBC-E747

Art. 4º - **Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, os arts. 2º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, e as expressões** “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais”, “Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade”, “Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil” e “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar” contidas nos Anexos II e III; e **as expressões** “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico de Área”, “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental” e “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil”, contidas no Anexo IV, todos da Lei Complementar n. 203 de 20 de novembro de 2017;

Art. 5º - **Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, o art. 3º, a expressão** “e II” do art. 4º, **a expressão** “Vice-Diretor” contida no art. 5º, e **as expressões** “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais”, “Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade”, “Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil” e “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar” contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 246 de 15 de dezembro de 2022; **e os itens II e III da alínea “e” o art. 30, e as expressões** “Vice-Diretor”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil” e “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar”, contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 169 de 06 de maio de 2015.

Art. 6º - **Fica extinta a expressão** "e Secretarias" do inciso IV do artigo 18 da Lei Complementar n° 229/2021.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011; Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015; Lei Complementar nº 187, de 23 de março de 2016; Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021; Lei Complementar nº 203, de 20 de novembro de 2017; Lei Complementar nº 246, de 15 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/DFC0-1AFA-BCBC-E747 e informe o código DFC0-1AFA-BCBC-E747

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DFC0-1AFA-BCBC-E747

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 08/03/2024 11:12:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/DFC0-1AFA-BCBC-E747